



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEGISLATURA: 2025-2028

Sessão 20^ª Ordinária

Para: *Assessoria Municipal*

23/08/25

Em _____

INDICAÇÃO Nº 122/2025

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 20^ª ORDINÁRIA

EM *23/08/25*

PRESIDENTE

"Indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que adote providências no sentido de ampliar, no âmbito da Administração Pública Municipal, o prazo da licença-paternidade para 30 (trinta) dias e da licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias, alterando-se, para tanto, os artigos 113, 114 e 116 da Lei Municipal nº 1.545/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nanuque/MG."

A Vereadora **LUALGA LOPES MIRANDA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, remete ao Plenário a seguinte Indicação ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal: **Que adote as providências administrativas necessárias, no sentido de encaminhar a esta Casa Legislativa projeto de lei que promova a alteração dos artigos 113, 114 e 116 da Lei Municipal nº 1.545/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos de Nanuque/MG), com o objetivo de:**

- **Ampliar a licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, e**
- **Ampliar a licença-paternidade de 10 (dez) dias para 30 (trinta) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração dos servidores beneficiários.**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa fortalecer as políticas públicas de proteção à família, à primeira infância e de valorização dos servidores públicos municipais, mediante a ampliação dos prazos da licença-maternidade e da licença-paternidade, hoje disciplinados nos artigos 113, 114 e 116 da Lei Municipal nº 1.545/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Nanuque/MG.

Atualmente, o artigo 113 assegura à servidora gestante 120 dias de licença, e o artigo 114 concede ao servidor pai 10 dias de licença-paternidade, prazos que se mostram insuficientes diante das atuais demandas sociais e dos avanços na proteção dos direitos da criança, da família e dos servidores.

A ampliação da licença-maternidade para 180 dias está alinhada às recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), que recomendam o aleitamento materno exclusivo

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 21.224936/0001-76

E-mail: contato@camarananuque.mg.gov.br